



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NO PODER LEGISLATIVO, EDIÇÃO  
DE \_\_\_\_\_, ÀS FLS. \_\_\_\_\_  
DESTA DATA.  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_  
- Responsável -

Lei n° 775/99.

Em, 29 de Setembro de 1999.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N°  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 29 de Setembro, 1999  
\_\_\_\_\_  
Diretor do Deptº de Administração

Cria o Instituto de Previdência  
e Assistência dos Servidores  
Públicos do Município de Sapé  
-IPAM, e adota outras  
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado na Administração Pública Municipal Indireta, o  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Sapé -  
abreviadamente reconhecido como "IPAM", previsto na constituição Federal, com  
vinculação direta ao Gabinete do Prefeito do Município.

Art. 2º - O IPAM é uma autarquia municipal, com personalidade de  
direito público com patrimônio e receita próprios, e dotada de autonomia administrativa,  
técnica e financeira.

Parágrafo único - O IPAM tem sede e foro na cidade de Sapé e atuação  
em todo o território do município, gozando de todos os privilégios, prerrogativas, isenções,  
imunidades e franquias inerentes à Fazenda Pública.

Art. 3º - O IPAM tem por objetivos e finalidades promover e  
desenvolver a política de prestação de benefícios e serviços de natureza previdenciária e  
assistencial destinados aos servidores públicos do Município de Sapé e aos seus dependentes  
até 1º grau, contemplados no Plano de Seguridade Social do Município que serão  
regulamentados através de Decreto Municipal.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento de seus objetivos e  
finalidades o IPAM poderá celebrar convênios, contratos, acordos e atos de mesma natureza  
com entidades previdenciárias, municipais, hospitalares e assistência geral.

Art. 4º - as receitas e despesas do IPAM obedecerão às normas de  
Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria e Controle Interno vigentes, adotadas pelo  
Município de Sapé.

Art. 5º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil,

Art. 6º - O IPAM tem a seguinte estrutura organizacional:

1.0 ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

1.1 Conselho Deliberativo

2.0 DIRETORIA EXECUTIVA

2.1 Superintendência

2.1.1 Assessoria Jurídica

2.1.2 Departamento Administrativo e Financeiro

2.1.2.1 Divisão Administrativa

2.1.2.2 Divisão Financeira

2.1.2.3 Tesouraria

2.1.3 Departamento de Previdência e Assistência

2.1.3.1 Divisão Previdenciária

2.1.3.1 Divisão de Assistência.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NO PODER LEGISLATIVO, EDIÇÃO  
DE \_\_\_\_\_ ÀS FLS. \_\_\_\_\_  
DESTA DATA.  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_\_  
- Responsável -

Art. 7º - O Conselho Deliberativo efetivo, será integrado pelos seus

membros:

- I) Secretário de Administração, que será o seu Presidente;
- II) Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Sapé;
- III) Secretário das Finanças;
- IV) Um Representante do Poder Legislativo;
- V) Um Representante dos servidores Públicos do Município de Sapé;

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo terão o título de conselheiro.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo efetivo serão substituídos em suas ausências, faltas impedimentos e licenças por representantes legalmente por eles indicados.

§ 4º - A Secretaria do Conselho Deliberativo será exercida pelo Diretor da Divisão Administrativa do Departamento Administrativo Financeiro do IPAM ou indicação do Conselho.

Art. 8º - a competência dos órgãos e unidades, a representação gráfica os níveis de subordinação, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento do IPAM serão estabelecidas em seu regulamento, a ser expedido mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os serviços técnicos e administrativos do IPAM serão executados por servidores colocados à sua disposição, através de ato próprio do Prefeito Municipal, até que seja preenchido o seu quadro próprio de pessoal, de acordo com o Art. 6º.

Art. 10 - a estrutura organizacional do IPAM e o Plano de Seguridade Social, serão financiados através de dotações orçamentárias municipal e recursos estaduais e federais, assim como das contribuições mensais dos segurados, mais a contribuição mensal da Prefeitura do Município de Sapé, Câmara Municipal Autarquias e Fundações serão regulamentados através de Decretos.

Art. 11- Para fins de execução do Orçamento Vigente, fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20%(vinte por cento), da despesa fixada na lei 762, de 28 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados para instrumentário do crédito adicional previsto neste artigo, serão indicados, de acordo com o Art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos respectivos decretos de abertura.

Art. 12 - O Plano de Seguridade social, terá carência de 1 ano, objetivando a capitalização do Instituto.

Art. 13 - Os benefícios tocante a parte assistencial e médica, entrarão em vigor após o término da carência.

Parágrafo único- Quanto ao pagamento dos aposentados e pensionistas, só serão efetivados pelo Instituto, após a criação do Fundo de Aposentadoria e Pensão, enquanto se define, continuará sendo normalmente pago pela Prefeitura.

Art. 14 - O IPAM funcionará inicialmente em caráter provisório em prédio Público municipal, cedido através de Ato do Prefeito, a título de empréstimo, até que seja construído sua sede própria.

Art. 15 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 29 de Setembro de 1999.

*João Carneiro Carmélio Filho*  
João Carneiro Carmélio Filho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 110 e 111 do livro N.º 03  
Em 29 de Setembro de 1999

Diretor de Administração

ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NO PODER LEGISLATIVO, EDIÇÃO  
DE \_\_\_\_\_, ÀS FLS. \_\_\_\_\_  
DESTA DATA.  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_  
- Responsável -